

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Provocada essa Comissão de Análise e Julgamento, a fim da disponibilização de acesso dos autos de nº 003/19 junto a empresa EUZA BISPO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, manifestamo-nos para ao final decidir o quanto segue:

Requer à empresa em apreço vistas dos autos conforme item 9.1 do Memorial Descritivo, eis que para o seu recurso, julga de suma importância o acesso.

Entrementes, embora protocolada tempestivamente as vistas, consigna-se, no dia 07/05/2019 às 12:21hs, protocolou à requerente, no dia seguinte, as 15:21hs o Recurso Administrativo conforme item 10, também de forma tempestiva.

Ocorre, precipitou o requerente na apresentação do "recurso", eis que o acesso aos autos não lhe tenha sido negado/indeferido, apenas pendia do retorno desses junto ao departamento competente, o que por certo, interrompe a contagem de prazo para apresentação da medida que julgasse necessária, até à efetivação do acesso.

De toda sorte, decidem os membros dessa Comissão pelo acesso aos autos junto à empresa requerente, oportunizando que, essa apresente novo recurso no prazo aludido no item 10 do Memorial Descritivo e, no seu silêncio, após o

decurso do prazo, proceda-se à análise do recurso anteriormente apresentado sem prejuízo.

Santo André, 10 de maio de 2019.

LUCAS MARTINS MAZZINI _____

HELENO TEIXEIRA PASSETO _____

GUILHERME CREPALDI ESPOSITO _____

